

Lei nº 388 de 25 de novembro de 1976.

Acréscce de 20% (vinte por cento) as incidências dos impostos Predial e Territorial urbano e contém outras Disposições.

A Câmara Municipal de Beliodora, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescidos de 20% (vinte por cento) as incidências dos Impostos Predial e Territorial urbanos no exercício de 1977, que deverão ser cobrados com antecedência de dois meses em centavos para engates.

Art. 2º - A cobrança dos Impostos acrescidos do aumento de que trata o artigo 1º desta Lei, sem multa será nos meses de março, abril e maio e, depois dessa época será cobrada a multa de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beliodora, 25 de novembro de 1976.

O Prefeito Municipal,
Jo. José Damasceno Ferreira